

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA.

PROJETO DE LEI Nº 1.933, DE 2003

Dispõe sobre a utilização, pelas prefeituras municipais, do horário do Programa Oficial de Informação dos Poderes da República emissoras de radiodifusão sonora locais durante a vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em seus municípios

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado João Batista

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.933, de 2003, de autoria do nobre Deputado Carlos Nader, pretende autorizar as prefeituras municipais a utilizarem, em casos de emergência ou calamidade pública, o horário das dezenove às vinte horas, destinado ao programa oficial dos Poderes da República para transmitir avisos e orientações à população atingida.

Alega o ilustre autor da matéria que a ausência de infra-estrutura adequada na grande maioria dos municípios brasileiros provoca prejuízos significativos à população local quando ocorrem, por exemplo, intempéries de grande proporção. Portanto, a principal motivação da proposta apresentada é a possibilidade de veicular mensagens de advertência e outras informações oficiais, por meio das emissoras de rádio.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

As emissoras de rádio estão presentes na quase totalidade dos lares brasileiros e, portanto, sua utilização para a divulgação de informações oficiais e de orientações a populações afetadas em situações de emergência e de calamidade pública é medida de grande interesse social. Em nosso País, é ainda restrito o uso desse importante veículo de comunicação social para auxiliar os trabalhos das autoridades e da defesa civil.

O projeto de lei ora em exame inova ao estabelecer as condições legais para essa utilização, dando às prefeituras municipais a possibilidade de veicularem nas emissoras locais de radiodifusão sonora avisos e orientações à população durante o horário destinado à veiculação do programa oficial dos Poderes da República, mas conhecido como a Voz do Brasil.

Como existem várias localidades ou cidades que não possuem emissora de rádio local, optamos por apresentar uma emenda ao art. 1º da proposição, de forma a introduzir no texto do projeto a possibilidade de ser utilizada, nesse caso, uma emissora regional.

Por essa razão, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.933, de 2003, com a emenda de relator que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado João Batista
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA.

PROJETO DE LEI Nº 1.933, DE 2003

Dispõe sobre a utilização, pelas prefeituras municipais, do horário do Programa Oficial de Informação dos Poderes da República emissoras de radiodifusão sonora locais durante a vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em seus municípios

EMENDA DE RELATOR

O art. 1º do projeto passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º

§ 2º As prefeituras municipais, durante a vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em seus municípios, poderão, ouvido o órgão municipal de defesa civil, utilizar, parcial ou totalmente, nas emissoras de radiodifusão sonora locais ou, caso não existam, regionais, o horário das 19 (dezenove) horas às 20 (vinte) horas, destinado ao programa oficial dos Poderes da República para transmitir avisos e orientações à população atingida."(NR)

Sala da Comissão, em de de 2004 .

Deputado João Batista